



PORTARIA Nº 062/2016

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea/RN, no uso das atribuições legais e regimentais e,

Considerando o que dispõe o Art. 92, inciso XXX, do Regimento Interno do Crea-RN;

Considerando o estabelecido no Ato Normativo Nº 72/2016 que Altera o Normativo de Pessoal – JORNADA DE TRABALHO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o horário de funcionamento de suas unidades e a jornada de trabalho dos empregados.

Art. 2º O Crea-RN funciona nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às 18:00h.

Parágrafo Único. Excepcionalmente a Inspetoria Regional de Representação de Currais Novos, que funciona na Central do cidadão daquele município, obedecerá ao horário de funcionamento determinado pelo Governo do Estado.

Art. 3º A jornada normal de trabalho é de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em dois turnos: matutino (08h 00min às 12h 00min) e vespertino (14h 00min às 18h 00min), com intervalo de 02 (duas) horas para repouso e alimentação.

Parágrafo Único. Aos empregados que cumprem jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias não será permitido intervalo para almoço maior que 15 (quinze) minutos previstos.

Art. 4º Os empregados designados para realizar trabalho externo deverão guardar expressa observância ao cumprimento da jornada contratual (08 horas diárias ou 06 horas diárias).

Art. 5º O controle de frequência é o registro obrigatório da hora de entrada e de saída ao trabalho, inclusive àqueles destinados ao descanso e alimentação, em conformidade com o horário estabelecido.

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 6º Cada empregado receberá do Crea-RN um cartão de identificação, de uso pessoal e intransferível.

Art. 7º O registro de frequência no Crea-RN é aplicado a todos os empregados o que será realizado única e exclusivamente pelo REP – Registrador Eletrônico de Ponto instalado em local de fácil acesso nas dependências do Crea-RN;

§2º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 8º Os ocupantes de cargos de livre provimento não estão sujeitos ao controle de jornada, mas deverão utilizar-se do cartão de identificação para controle de acesso através da catraca.

Art. 9º As faltas e impontualidades ao trabalho determinarão correspondentes descontos nos salários dos empregados e serão consideradas indisciplinas, sujeitas à eventuais punições previstas no Regulamento de Pessoal.

Parágrafo único. O empregado deverá comunicar, previamente, ao chefe imediato, sua necessidade de ausência ou de não comparecimento (impontualidade) ao trabalho, na forma estabelecida no Normativo de Pessoal – JORNADA DE TRABALHO.


Art. 10 A realização de trabalho fora da jornada normal, poderá ocorrer apenas se for constatada a necessidade de atividades laborais reconhecidamente extraordinárias e previamente aprovadas pelo Superintendente, na forma estabelecida no Normativo de Pessoal – JORNADA DE TRABALHO.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Crea-RN, com o apoio técnico da Superintendência de Administração Financeira.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

Natal (RN), 19 de setembro de 2016.


Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN